

Edital Unipar e Instituto Unipar Projetos Incentivados e Não Incentivados 2024

EDITAL UNIPAR E INSTITUTO UNIPAR - PROJETOS INCENTIVADOS E NÃO INCENTIVADOS 2024

A Unipar, importante ator do setor químico e petroquímico, se destaca, há mais de 55 anos, como uma das principais fornecedoras para os setores de saneamento e construção civil e produz matérias-primas para diversas indústrias, em suas fábricas localizadas estrategicamente no Brasil e Argentina.

A Unipar e o Instituto Unipar direcionam seus investimentos sociais para projetos focados no desenvolvimento humano nas frentes de educação, cultura, esporte, ações sociais e ambientais, além do saneamento. A Unipar concentra esforços para manter um diálogo próximo e aberto com a sociedade, principalmente com as comunidades locais onde está diretamente inserida.

Para tanto, torna público o **Edital Unipar e Instituto Unipar - Projetos Incentivados e não incentivados 2024**, que visa selecionar projetos com recursos próprios e/ou aprovados no âmbito da **Lei Federal de Incentivo ao Esporte**, do **Fundo para a Infância e Adolescência (FIA)**, do **Fundo do Idoso**, do **Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon)** e do **Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD)**, de acordo com a legislação e regulamentação específicas da sua respectiva esfera federativa. Estão aptos a participar todos os interessados que atendam aos critérios definidos neste Edital, mediante inscrição de seus projetos para receber o apoio da Unipar e do Instituto Unipar, unindo esforços para uma sociedade mais justa e sustentável.

Para mais informações sobre a Unipar e Instituto Unipar, acesse:
<https://unipar.com/sustentabilidade/desenvolvimento-humano>

1. SOBRE O EDITAL

- 1.1 A Unipar e o Instituto Unipar, no uso de suas atribuições e respeitando os princípios da transparência, publicidade, isonomia, impessoalidade, legalidade, economicidade e eficiência, **tornam público o Edital Unipar e Instituto Unipar de Projetos Incentivados e Não Incentivados 2024**, regido pelo presente regulamento.
- 1.2 Este Edital objetiva selecionar **projetos desportivos e sociais já aprovados à captação de recursos** pelos órgãos competentes, conforme estabelecido nos seguintes regramentos, respectivamente:
 - 1.2.1 **Lei Federal de Incentivo ao Esporte** (Lei nº 11.438/2006);
 - 1.2.2 **Legislações e regulamentações específicas** dos respectivos **Conselhos Municipais e/ou Estaduais** referentes aos **Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente**, em linha com as diretrizes previstas no **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA** (Lei nº 8.069/1990);

1.2.3 Legislações e regulamentações específicas dos respectivos **Conselhos Municipais e/ou Estaduais** referentes aos **Fundos de Direitos do Idoso**, em linha com as diretrizes da lei federal que instituiu o **Fundo Nacional do Idoso** (Lei nº 12.213/2010); e

1.2.4 Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD) (Lei nº 12.715/2012).

1.3 Também poderão ser selecionados projetos não incentivados, que serão apoiados com recursos próprios, a critério da Unipar e do Instituto Unipar;

1.4 Os projetos incentivados inscritos deverão estar **aptos a captar recursos entre novembro e dezembro de 2024**, conforme documentação comprobatória disposta nos itens 6 e 7 deste Edital;

1.5 Para fins deste Edital, serão considerados:

- a) **Projetos desportivos e paradesportivos**, classificados somente nas manifestações de desporto educacional e desporto de participação;
- b) **Projetos sociais** que fortaleçam a rede de proteção social e defesa dos direitos da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- c) **Projetos de saneamento básico**, especialmente nas comunidades onde a Unipar desenvolve as suas atividades.

Fica a exclusivo critério da Unipar e do Instituto Unipar receber inscrições de projetos que não necessariamente se enquadrem nas categorias mencionadas neste item, desde que estejam relacionados a um dos objetivos ou áreas de atuação citados no item 1.7 deste Edital;

1.6 Os projetos inscritos neste Edital poderão ser executados em todo o território nacional. Serão priorizados projetos realizados nos seguintes municípios, em razão do desenvolvimento das atividades da Unipar nesses locais:

Estado de São Paulo: Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, São Paulo, Santo André, Rio Grande da Serra, Paranapiacaba (distrito de Santo André), Mauá, São Bernardo do Campo e Ribeirão Pires.

Estado da Bahia: Camaçari, Dias d'Ávila, Lauro de Freitas, Salvador e Tucano.

1.7 **O objetivo primário** deste Edital é selecionar iniciativas alinhadas ao propósito da Unipar e do Instituto Unipar de promover a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento humano da população, bem como contribuir para o seu desenvolvimento socioeconômico sustentável. Como resultado a ser alcançado com este Edital, pretende-se impactar o maior número de pessoas, prioritariamente nas

comunidades apontadas no item 1.6, por meio do fomento a projetos esportivos e sociais que dialogam, direta ou indiretamente, com as seguintes categorias: Educação, Esporte, Cultura, Ações Sociais, Ações Ambientais, Água e Saneamento, Empreendedorismo, Formação para o trabalho, Desenvolvimento integral, Apoio à rede de proteção e defesa dos direitos da criança, adolescente e da pessoa idosa, Inclusão social e Geração de renda.

- 1.8 O repasse dos recursos para financiamento dos projetos será definido conforme **contrato** particular firmado entre as partes;
- 1.9 Não há um limite máximo de projetos a serem inscritos pela mesma organização proponente no âmbito do presente Edital;
- 1.10 Os projetos inscritos poderão solicitar financiamento de acordo com as suas expectativas, sendo prerrogativa da Unipar e/ou do Instituto Unipar decidir qual valor será investido em cada projeto;
- 1.11 No caso de **projetos incentivados, caberá única e exclusivamente à organização proponente a responsabilidade pela captação dos demais recursos** que se façam necessários à realização do projeto, caso o valor investido ou doado pela Unipar não corresponda ao orçamento mínimo (ou total) para a execução do projeto;
- 1.12 No caso de projetos incentivados no âmbito dos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, **é de responsabilidade do proponente** que teve seu projeto aprovado neste Edital **solicitar ao respectivo Conselho responsável pelo fundo, a transferência do recurso** – após o aporte financeiro pela Unipar aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso – para a conta corrente da organização proponente, mediante a apresentação da **Carta de Destinação de Recursos**, a ser assinada pela Unipar, e da apresentação de outros documentos solicitados pelo Conselho competente;
- 1.13 Não há um número pré-determinado da quantidade de projetos a serem selecionados pelo presente Edital, sendo prerrogativa da Unipar e do Instituto Unipar decidir, conforme sua avaliação e disponibilidade de recursos.
- 1.14 A decisão pelo apoio dependerá: (i) da avaliação e da classificação do projeto nas etapas de seleção previstas no item 8.1 deste Edital; e (ii) do alinhamento da iniciativa à estratégia de investimento social privado da Unipar e ao objeto social do Instituto Unipar.

2. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO PARA PROPONENTES

- 2.1** Podem participar do processo seletivo os proponentes enquadrados como **Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**, autorizadas exceções, em determinados casos, às **Pessoas Jurídicas com fins lucrativos** em ambos os casos constituídas em território nacional;
- 2.2** Os proponentes devem estar **formalmente constituídos**, conforme o ordenamento legal vigente, bem como atender às seguintes condições de participação:
- 2.2.1** Ter sido formalmente constituído por meio do registro dos seus atos constitutivos há, pelo menos, 2 (dois) anos completos, a contar da data de encerramento das inscrições ao presente Edital, conforme documentação societária comprobatória (atos constitutivos devidamente registrados pelo órgão competente);
 - 2.2.2** Para os casos de projetos inscritos por meio do **Fundo para Infância e Adolescência (FIA) e Fundo do Idoso**, estar devidamente registrado no Conselho responsável pelo Fundo correspondente;
 - 2.2.3** Comprovar experiência com a temática do projeto, apresentada por meio de portfólio próprio da organização;
 - 2.2.4** Não ter recebido penalidades, condenações definitivas e/ou sanções administrativas junto ao poder público;
 - 2.2.5** Não possuir processos em andamento em temas correlatos ao objeto do apoio deste edital, à crimes contra a administração pública ou em atos de corrupção. Considera-se para este fim toda legislação nacional e estrangeira relativa às práticas anticorrupção, não limitando à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas regulamentações, à Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a qualquer outra lei ou regulamentação aplicável;
 - 2.2.6** Não ter membros de sua diretoria ou conselho que sejam vinculados a Unipar, bem como familiares ou membros da Diretoria da Unipar e do Instituto Unipar.
- 2.3** **NÃO** serão considerados aptos a participar do processo de seleção deste Edital os proponentes que se enquadrarem nas situações ou categorias descritas abaixo:
- a)** Sejam pessoas físicas, coletivos ou grupos informais;
 - b)** Que não enviem a documentação obrigatória solicitada ou que enviem a documentação de forma intempestiva, incompleta, ilegível ou desatualizada;
 - c)** Que prevejam qualquer tipo de cobrança ou barreira financeira, física ou social para participação dos beneficiários do(s) projeto(s);
 - d)** Sejam órgãos governamentais (instituições públicas ou mistas de qualquer instância, na esfera municipal, estadual e/ou federal);
 - e)** Sejam organizações internacionais (sem registro no Brasil);
 - f)** Sejam organizações de caráter sindical/associação classista (ex: associação dos empregados de empresa pública e/ou de economia mista/estatal etc.);

- g) Cujos dirigentes sejam Pessoas Politicamente Expostas ou tenham vínculos com partidos políticos, cargos eletivos e/ou cargos comissionados;
- h) Sejam organizações que tenham qualquer envolvimento com trabalho análogo à escravidão, exploração infantil e/ou sexual; e
- i) Sejam organizações com caráter religioso sectário, ou seja, que pratiquem quaisquer discriminação ou priorização de público com base em preceitos religiosos ou credo.

2.4 A documentação do proponente deverá estar regular no momento em que for submetida ao Edital.

3. REQUISITOS E PERFIL DOS PROJETOS

- 3.1 No caso de projetos incentivados serão aceitos projetos enquadrados e aprovados no âmbito da **Lei Federal de Incentivo ao Esporte**, do **Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon)**, do **Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD)**, do **Fundo para Infância e Adolescência** ou do **Fundo do Idoso**, é obrigatória a comprovação da sua aprovação para captação de recursos, conforme documentação comprobatória;
- 3.2 Estejam **aptos para captação de recursos entre 01 novembro e 31 dezembro de 2024**. A comprovação poderá ser feita mediante envio do Certificado de Autorização de Captação de Recursos ou da publicação da referida aprovação com o período de captação de recursos no Diário Oficial correspondente à respectiva esfera federativa;
- 3.3 Projetos que se enquadrem em, pelo menos, uma das categorias, e que estejam aprovados nas respectivas Leis de Incentivo Fiscal mencionadas no item em que estão inscritos, dispostos no item 1.5 deste Edital;
- 3.4 Projetos não incentivados que se enquadrem, em pelo menos, uma das categorias deste Edital, de acordo com o item 1.5;
- 3.5 Serão priorizados e/ou considerados diferenciais no processo seletivo os projetos que:
 - a) Sejam realizados nos municípios considerados prioritários pela Unipar e Instituto Unipar, conforme indicado no item 1.6 deste Edital;
 - b) Estejam alinhados à natureza das atividades da Unipar e ao objeto social do Instituto Unipar;
 - c) Apresentem **aspectos de inovação e criatividade**, como uso de tecnologias da informação e comunicação, mobilização de metodologias inovadoras e boas práticas comprovadas com potencial de replicação;
 - d) Apresentem **possibilidades de contrapartidas** de visibilidade e/ou contrapartidas sociais que estejam alinhadas aos objetivos da Unipar e do Instituto Unipar.

- 3.6 NÃO** serão considerados para este Edital projetos com as seguintes características:
- Que possuam como atividade-fim a realização de ações pontuais de baixo impacto social, a critério da Unipar ou do Instituto Unipar;
 - Que prevejam nos projetos a serem apoiados qualquer tipo de cobrança para participação do público-alvo;
 - Que apresentem barreiras físicas, econômicas e/ou sociais de acesso do público-alvo às suas ações.
- 3.7** O período máximo para início da execução do projeto não deverá exceder 6 (meses) meses após o aporte dos recursos financeiros;
- 3.8** As principais atividades do projeto deverão **obrigatoriamente** ser executadas pela organização proponente que inscreveu o projeto neste Edital, ou seja, inscrita no mesmo CNPJ do cadastro na plataforma Prosas. Não é permitida a terceirização da execução das atividades principais a outras organizações;
- 3.9** O proponente selecionado neste Edital **compromete-se a comunicar à Unipar e/ou ao Instituto Unipar quaisquer alterações feitas no projeto inscrito neste Edital**, a qualquer momento, seja a pedido da própria organização proponente ou do órgão público responsável pela aprovação;
- 3.10** Eventuais exceções e situações que não estejam previstas nesse Edital serão avaliadas pontualmente pela Unipar e pelo Instituto Unipar e a seu exclusivo critério.

4. CRONOGRAMA DO EDITAL

- 4.1** O presente Edital terá como cronograma:

Etapa	Data
Início do período de inscrições	05 de setembro de 2024
Encerramento do período de inscrições	20 de setembro de 2024 às 18 horas (horário de Brasília)
Divulgação do resultado do edital	Dezembro de 2024
Assinatura do contrato de parceria	Dezembro de 2024
Aporte às organizações selecionadas	Dezembro de 2024

A Unipar e o Instituto Unipar reservam-se o direito de prorrogar o prazo de divulgação dos resultados deste Edital e de inserir novas informações na página do Edital (editalunipar.com.br). O proponente se responsabiliza por acompanhar ativamente as informações sobre o presente Edital no endereço eletrônico mencionado e no endereço de e-mail cadastrado.

5. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

- 5.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada somente por meio da **plataforma Prosas**.
- 5.2 Assim como a inscrição, a participação em todo o processo seletivo deste Edital é gratuita e não requer quaisquer obrigações financeiras para as organizações participantes com a Prosas. A Prosas não solicita nenhum tipo de comissão a empreendedores sociais por serviços prestados aos patrocinadores e/ou doadores que publiquem editais na plataforma.
- 5.3 A inscrição do projeto deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo perfil (e CNPJ) da organização proponente e executora do projeto, não podendo ser utilizados perfis de outras organizações ou consultorias. **Projetos enviados pelo perfil e/ou CNPJ de terceiros serão desclassificados.**
- 5.4 O período de inscrição dos projetos terá **início** no dia **05 de setembro de 2024** e será **encerrado** no dia **20 de setembro de 2024**, às **18h** (horário de Brasília), horário no qual a Prosas automaticamente bloqueará o recebimento de novas inscrições de projetos. O prazo poderá ser prorrogado a qualquer tempo por determinação da Unipar e do Instituto Unipar, mediante comunicação pela página do Edital (editalunipar.com.br).
- 5.5 Para acessar a plataforma Prosas, recomenda-se a utilização do navegador (*browser*) Google Chrome. Outros navegadores podem apresentar incompatibilidade com os recursos utilizados.
- 5.6 Para preenchimento do formulário de inscrição recomenda-se que o site seja acessado por meio de computadores ou notebooks.
- 5.7 Caso não seja possível o acesso via computadores ou notebooks, será possível acessar a Prosas por meio de dispositivos móveis, como celulares e tablets. Neste caso, recomenda-se utilizar o aparelho no modo de visualização horizontal.
- 5.8 A fim de evitar problemas na efetivação da inscrição devido a interrupções ou baixa qualidade de conexão com a internet, recomenda-se que a inscrição não seja deixada para os últimos dias do prazo informado no item 4.1 deste Edital, especialmente nos casos em que o acesso será realizado por meio de dispositivos móveis, que estão sujeitos a maiores variações na qualidade e no acesso à rede de internet, podendo resultar no não envio do projeto em tempo hábil.
- 5.9 Caso a organização proponente não possua cadastro na plataforma Prosas, após clicar em “Envie seu projeto”, na página do Edital, deverá clicar em seguida no botão “Crie sua conta”, para realização do cadastro.

- 5.10** Caso o proponente já possua cadastro na plataforma Prosas, poderá iniciar o processo de inscrição de seu projeto na página do Edital, clicando no botão “Envie seu projeto” e fazendo o login com o e-mail e senhas cadastrados previamente na plataforma Prosas.
- 5.11** **O proponente não precisa preencher todo o formulário de inscrição de uma única vez.** É possível preenchê-lo em etapas, caso prefira, para posterior finalização. Nesse caso, o proponente deverá salvar periodicamente os dados inseridos clicando no botão “Salvar rascunho”, localizado na página do formulário de inscrição.
- 5.12** A Prosas só permitirá o envio da inscrição mediante o preenchimento de todas as questões obrigatórias do formulário e envio (*upload*) dos documentos listados neste Edital.
- 5.13** **Atenção: salvar rascunhos não implica em envio de inscrição. Para isso, o proponente deverá clicar em “Enviar proposta”. A finalização do preenchimento e envio da inscrição sempre deverá ocorrer no período de inscrição informado nos itens 4.1 e 5.4 deste Edital.**
- 5.14** Todo proponente cujo projeto foi efetivamente inscrito neste Edital receberá um e-mail de confirmação da Prosas (no endereço de e-mail previamente cadastrado no perfil da organização). O proponente também poderá checar o envio da inscrição consultando a página "minhas propostas", acessível a partir do “menu” localizado no canto superior direito do perfil de empreendedor.
- 5.15** Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e anexos após finalizada a inscrição, exceto em casos de solicitação da própria Unipar e/ou do Instituto Unipar, ou de consultoria contratada por esses, sendo observados os prazos de alteração e/ou complementação informados na solicitação.
- 5.16** **Atenção: possíveis comunicações com proponentes durante o processo de análise do projeto acontecem por meio do e-mail cadastrado no perfil da organização na Prosas. Mantenha esse endereço de e-mail sempre atualizado e verifique a sua caixa de entrada constantemente.**
- 5.17** Em caso de envio duplicado de projetos, será avaliada apenas a última inscrição realizada.
- 5.18** Ao realizar a inscrição, a organização proponente:
- a) Reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste Edital;
 - b) Reconhece e declara automaticamente que aceita as decisões da Unipar e/ou do Instituto Unipar para solucionar questões não previstas no presente Edital;

- c) Responsabiliza-se legalmente pela veracidade e legitimidade dos documentos e materiais apresentados;
- d) Responsabiliza-se pelas informações apresentadas no formulário como verídicas e atualizadas; e
- e) Concorde com a utilização e o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade determinada neste Edital, inclusive com o seu compartilhamento, nos termos do item 11 deste Edital.
- f) Se compromete a providenciar todas as inscrições e cadastros que se façam necessários ao desempenho regular do projeto.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1 Os documentos necessários para inscrição de projetos, que deverão ser anexados (no formato PDF) são:

- a) **Comprovante de inscrição do CNPJ em nome do proponente**, em situação ativa, emitido há, no máximo, 3 (três) meses;
- b) **Estatuto Social atual, Contrato Social atual ou documento equivalente da proponente**, registrado em cartório;
- c) **Ata de eleição/nomeação da diretoria atual** da proponente, devidamente registrada em cartório;
- d) **RG e CPF de todos os membros da atual diretoria** ou órgão equivalente da Instituição, devidamente indicada na Ata de eleição/nomeação;
- e) **Cópia da publicação no Diário Oficial** correspondente à respectiva esfera federativa contendo o nome do projeto aprovado conforme projeto apresentado no edital, ou outro documento comprobatório do período de captação de recursos do projeto, no caso de projetos incentivados, apontando o nome do projeto e o nome da organização proponente;
- f) **Comprovante bancário** de conta aberta vinculada ao Projeto apresentado.

6.2 E exclusivamente para os projetos do Fundo para Infância e Adolescência (FIA) e Fundo do Idoso, além dos documentos já listados no item 6.1 deste Edital, serão necessários os documentos abaixo:

- a) Comprovante de inscrição do CNPJ do Fundo, emitido nos últimos 30 (trinta) dias; e
- b) Comprovante bancário com o CNPJ no Fundo identificado (extrato bancário ou declaração do banco em que a conta está aberta, atualizada (emitido há, no máximo, 3 meses).

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS PRÓXIMAS ETAPAS DE SELEÇÃO, PARA SEREM ENVIADOS QUANDO SOLICITADO.

7.1 Recomenda-se que as organizações façam o acompanhamento da regularidade dos documentos abaixo, incluindo prazo de validade, a fim de estarem aptas para as próximas etapas de seleção. Os documentos que serão solicitados são:

- a) **Contrato Social da Instituição**, no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos;
- b) **Certidão de Inscrição Municipal**, expedida pela Prefeitura correspondente, emitida há, no máximo, 3 (três) meses;
- c) **Certidão Negativa de Débitos – CND Municipal**, em nome do proponente, emitida há, no máximo, 3 (três) meses;
- d) **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, emitida há, no máximo, 3 (três) meses;
- e) **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida há, no máximo, 3 (três) meses;
- f) **Certificado de Regularidade do FGTS** em nome do proponente, em situação regular, emitida há, no máximo, 3 (três) meses;
- g) **Certidão Negativa de Débitos – CND Estadual**, em nome do proponente, emitida há, no máximo, 3 (três) meses;
- h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, em nome do proponente, emitida há, no máximo, 3 (três) meses;
- i) **Demonstração do Resultado do Exercício – DRE**, de 2023, assinado por contador responsável (preferencialmente) ou assinado pelo gerente financeiro ou gestor responsável da Instituição, desde que seja com firma reconhecida em cartório.
- j) **Comprovante de endereço** em nome do(s) representante(s) legal(is) da organização (conforme eleição indicada na Ata enviada);
- k) **Comprovante de endereço**, em nome da organização, emitida há, no máximo, 3 (três) meses;
- l) **Relatório de resultados das atividades da instituição**, com descrição das ações realizadas e fotos comprobatórias (este documento não é obrigatório, mas considera-se relevante para comprovação da capacidade técnica de atuação da organização).
- m) **Projeto completo**, conforme aprovado oficialmente pelo mecanismo de incentivo, se for o caso, contendo a planilha orçamentária e o cronograma de atividades do projeto e as metas e indicadores de monitoramento e avaliação, no caso de projetos incentivados.
- n) **Legislação e/ou regulamentação local** que autoriza a captação de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil;

- 7.2** A Unipar e/ou o Instituto Unipar poderão solicitar aos proponentes, a qualquer tempo, atualizações e/ou documentações adicionais – inclusive vias originais ou cópias autenticadas – que deverão ser apresentadas no prazo informado na solicitação, sob pena de desclassificação no processo seletivo.

8. ANÁLISE DOS PROJETOS INSCRITOS

- 8.1** A análise dos projetos será realizada em 4 (quatro) etapas:

- **Primeira etapa – análise eliminatória:** serão analisados o cumprimento dos requisitos previstos neste edital e o alinhamento temático aos eixos previstos neste edital;
- **Segunda etapa – análise técnica classificatória** será realizada com projetos aprovados na etapa anterior, respeitando os critérios apontados no item 8.2 deste edital;
- **Terceira etapa – análise documental e de *compliance*:** será realizada com projetos aprovados na etapa anterior e baseada na regularidade dos documentos, citados no item 6, e na verificação de idoneidade da instituição e seus dirigentes, bem como aderência às diretrizes de Compliance e Código de Conduta para Terceiros da Unipar;
- **Quarta etapa – análise final:** realizada com projetos aprovados na etapa anterior. Nesse momento, a Unipar e/ou o Instituto Unipar definirão quais projetos serão financiados, com base em sua Estratégia de Investimento Social Privado e recursos disponíveis.

8.2 Para análise das propostas na **segunda etapa**, mencionada no item anterior, serão utilizados os seguintes **critérios classificatórios**:

- **Capacidade técnica e operacional da organização:** neste critério, serão avaliados aspectos técnicos gerais da organização proponente. Ela deve apresentar conhecimento sobre a localidade, capacidade de execução do projeto enviado, experiência na temática, comunicação com o público beneficiado e transparência;
- **Viabilidade operacional e financeira do projeto:** serão avaliados aspectos técnicos gerais do Plano de Trabalho do projeto. Ele deve ser coerente com o problema social a ser enfrentado, demonstrar relação causal entre objetivos e atividades, ter coerência orçamentária, e ser viável em relação ao escopo proposto;
- **Potencial de impacto:** espera-se que o projeto gere um impacto positivo concreto, impactando um grande número de pessoas e de forma eficaz ao público atendido, à comunidade e/ou à organização social. Serão priorizados os que deixem um legado no território (como ampliação de conhecimentos, fortalecimento de redes, melhoria de capacidades institucionais, dentre outros);
- **Atendimento às temáticas prioritárias:** serão priorizados os projetos desportivos ou sociais alinhados à natureza das atividades da Unipar e/ou ao objeto social do Instituto Unipar, bem como que demonstrem aspectos de inovação e criatividade, como uso de tecnologias da informação e comunicação, mobilização de metodologias inovadoras e boas práticas comprovadas com potencial de replicação;

- **Atendimento às localidades prioritárias:** serão priorizados os projetos que preveem realização e/ou execução em um ou mais municípios onde estão instaladas as unidades da Unipar, conforme indicado no item 1.6 deste Edital.

9. RESULTADOS

- 9.1** O resultado da seleção será divulgado durante o mês de dezembro de 2024 na página do Edital: editalunipar.com.br;
- 9.2** O parecer de análise e a pontuação final atribuída a cada proposta não serão divulgados, servindo tão somente para o controle interno da Comissão de Avaliação. Também não serão fornecidas informações individualizadas por proposta sobre motivo da desclassificação em quaisquer fases de seleção.

10. DESCLASSIFICAÇÃO E REPROVAÇÃO DOS PROJETOS

- 10.1** A Unipar e o Instituto Unipar reservam-se o direito de reprovar ou desclassificar quaisquer projetos, a qualquer momento, nas seguintes situações:
- a) Inscrição do projeto não concluída no prazo previsto neste Edital;
 - b) Projetos que não tenham sido aprovados pelo órgão competente a tempo de apresentar a publicação no Diário Oficial constando da aprovação, conforme disposto no item 7.2 deste Edital, no momento da inscrição do projeto (no caso de projetos incentivados);
 - c) Projetos e/ou proponentes que não atendam aos requisitos de participação, conforme disposto nos itens 2 e 3 e subitens deste Edital;
 - d) Ausência do envio da documentação obrigatória, conforme informado neste Edital, ou envio da documentação em situação irregular;
 - e) Envio de documentos ilegíveis;
 - f) Violação de quaisquer regras ou normas aplicáveis, bem como direitos de terceiros, inclusive de propriedade intelectual e de personalidade ou, ainda, do dever de sigilo e/ou de confidencialidade;
 - g) Constatação ou suspeita de fraude, má fé e/ou prática de abuso de qualquer natureza; e
 - h) Desrespeito ao Código de Conduta da Unipar.

11. CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1** O conteúdo das ideias e das propostas apresentadas neste regulamento, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos tanto pela organização proponente, quanto pela Unipar, Instituto Unipar e Prosas, deverão ser tratados de forma confidencial por todos os envolvidos;
- 11.2** Ao submeter a proposta via formulário de inscrição, a organização proponente está ciente de que a Prosas, a Unipar e o Instituto Unipar processarão e utilizarão suas

informações (incluindo dados pessoais de representantes/servidores da organização que venham a ser informados à Prosas) para o registro neste Edital e para a análise da proposta e da organização durante todo o processo de avaliação, aplicando todas as medidas razoáveis de segurança e confidencialidade para evitar alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado aos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

- 11.3** Ao inscrever-se neste Edital, o proponente afirma ter ciência de que a Prosas, a Unipar e o Instituto Unipar poderão fazer uso das informações fornecidas na inscrição, conforme os Termos de Uso da Prosas, inclusive para relatórios, bem como se comunicar por meio dos contatos indicados no formulário de inscrição;
- 11.4** O titular de dados poderá, por meio de solicitação enviada ao e-mail editais@grupounivers.com.br exercer os direitos relativos ao tratamento de seus dados pessoais, previstos na Lei nº 13.709/2018, tais como acesso aos seus dados pessoais, confirmação da existência do tratamento e correção de dados incompletos e/ou desatualizados.

12. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

- 12.1** A participação do proponente, a inscrição do projeto e seleção neste Edital não obriga a Unipar, o Instituto Unipar, ou qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado, a realizar o financiamento ou efetuar qualquer tipo de apoio (financeiro ou não) ao projeto ou ao proponente;
- 12.2** O apoio previsto neste Edital será formalizado em contrato específico a ser disponibilizado aos proponentes dos projetos aprovados. Apenas o contrato assinado pelo proponente e pela Unipar, Instituto Unipar ou empresas pertencentes ao seu conglomerado, será considerado vinculante para a realização do apoio, de acordo com os termos e condições ali previstas;
- 12.3** Sempre que solicitado, os proponentes deverão apresentar os documentos fiscais do projeto, comprovando a utilização de recursos recebidos e sua aplicação em favor das ações do projeto;
- 12.4** O proponente apoiado deverá apresentar relatórios de execução das atividades, evidências da execução do projeto e eventuais contrapartidas, com periodicidade ou quando solicitado, com escopo a ser definido posteriormente entre as partes.

13. INFORMAÇÕES E DÚVIDAS

- 13.1** A Unipar e/ou o Instituto Unipar poderão alterar este Edital, inclusive datas ou etapas de seleção, a qualquer momento e a seu exclusivo critério. Nesse caso, as eventuais alterações serão informadas pela página do Edital (editalunipar.com.br), conferindo,

caso aplicável, prazo adicional para novas inscrições ou alteração das inscrições já realizadas;

- 13.2** Não caberá recurso sobre as decisões finais tomadas pela Unipar e/ou pelo Instituto Unipar em relação aos projetos aprovados para financiamento;
- 13.3** Para informações e esclarecimentos de dúvidas sobre o conteúdo desse Edital, envie e-mail para editais@grupounivers.com.br;
- 13.4** Para esclarecimentos de dúvidas técnicas, sobre a plataforma Prosas, envie e-mail para suporte@prosas.com.br.